



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº. 602, de 25 de março de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento dos vencimentos atrasados, correspondentes ao mês de Dezembro de 2008 aos Servidores Públicos Municipais”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos vencimentos atrasados, correspondentes ao mês de Dezembro de 2008 aos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - O Departamento de Pessoal da Prefeitura ficará responsável pela identificação de todos os servidores públicos municipais que não receberam os vencimentos correspondentes ao mês de Dezembro de 2008.

Artigo 3º - O pagamento a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuado até o dia 31 de março do corrente ano, mediante crédito diretamente em conta bancária do servidor.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cipotânea, 25 de março de 2011.

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal de
Cipotânea - MG